



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

## Parecer Técnico de Vistoria

**Requerente:** Casarão Produtos Agropecuários Ltda.

**Processo administrativo:** 01/28602/2012

**Assunto:** Intervenção em APP - Regularização

**Endereço:** Rua Joaquim Pedro da Silveira, 490 – Bairro Ponte Alta – Uberaba/MG

**Telefone:** (34) 3352.1177

### 1. Histórico:

O procedimento administrativo nº 28602/2012 (Intervenção em APP) foi formalizado em 27/11/2012. A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 10/04/2013 e o parecer técnico elaborado no dia 02/05/2013.

### 2. Objetivo:

O escopo do parecer é analisar a solicitação para intervenção em APP pretendida no procedimento administrativo nº 01/28602/2012 que é a realização para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa solicitada como condicionante no processo administrativo nº 01/20519/2012 por meio da declaração nº 68/2012.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O empreendimento Casarão Produtos Agropecuários Ltda. ME – é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Sociedade Empresária Limitada, cuja atividade é o comércio varejista e depósito de materiais de construção em geral.

A empresa localiza-se na Rua Joaquim Pedro da Silveira, 490 no bairro de Ponte Alta e inserido em Zona Urbana.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**4. Aspectos do meio físico**

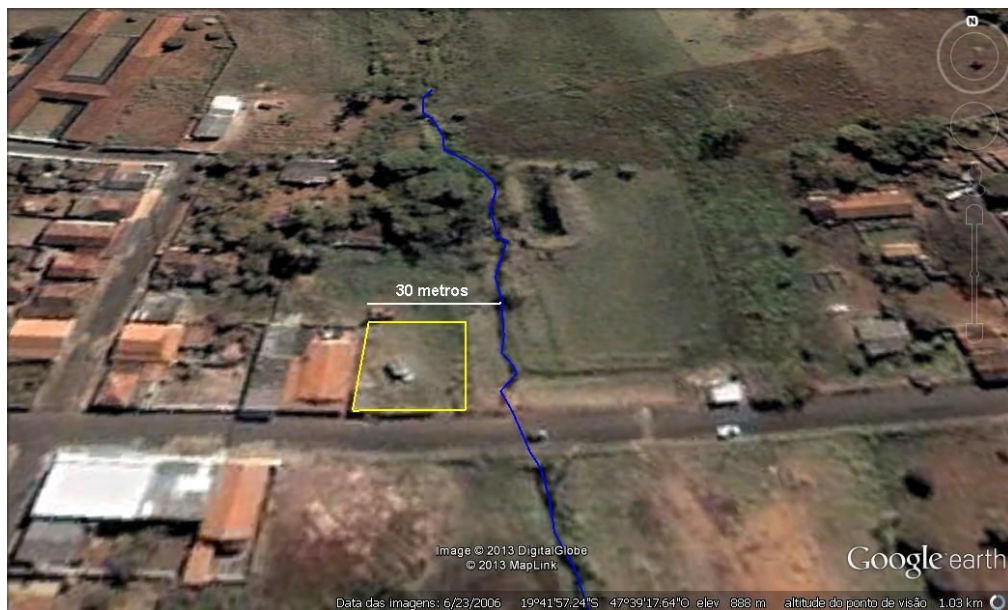
O imóvel está localizado na microbacia do Córrego da Silveira, bacia do Ribeirão Ponte Alta. Esta bacia está limitada em uma Unidade de Planejamento denominada GD8 – Unidade de Planejamento de Recursos hídricos dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande.

Na área de localização do empreendimento, a classe do relevo caracteriza-se como plano.

**5. Descrição da APP**

A Área de Preservação Permanente situa-se em área urbana e possui algumas intervenções como ruas e a intervenção em processo de regularização que se trata de um lote cercado com alambrado utilizado para depósito de produtos da construção civil e onde se localiza o empreendimento Casarão Produtos Agropecuários Ltda.

O empreendimento está devidamente licenciado, sendo este processo vinculado ao cumprimento de condicionantes. Possui também alvará de licença e localização.



**Imagem 01.** Em amarelo, a área sob intervenção.

Trata-se da regularização de intervenção consolidada em APP pela instalação de alambrado e construção de um depósito de cimento de aproximadamente 10 m<sup>2</sup>, sendo atualmente desenvolvido na área o uso para depósito de materiais de construção.



## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

De acordo com a Ficha de Consulta Prévia emitida pela SEPLAN, a atividade não ocupará área superior a 300 m<sup>2</sup> e não haverá expansão do empreendimento.

Para comprovação de ocupação consolidada, é necessária apresentação de laudo técnico emitido pelo IEF, EMATER ou ainda por profissional técnico habilitado com ART (Lei Estadual 14.309/2002).

Este laudo deverá ser apresentado à SEMAT para análise. O processo de intervenção somente será regularizado com apresentação e análise deste laudo técnico comprovando a ocupação consolidada.

Como forma de compensação, foi elaborado um PTRF (anexo ao processo) que irá fornecer os subsídios necessários para o início do processo de recuperação da área.

Os documentos e relatórios técnicos constantes e anexados aos procedimentos administrativos deverão atender aos artigos das seguintes resoluções:

### **Lei Estadual 14.309/2002**

**Art. 11-A** *Nas áreas de preservação permanente localizadas em área urbana com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo Município, será respeitada a ocupação consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público.*

**Parágrafo único.** *Para fins do disposto no caput, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.*

(Artigo acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 18.365, de 1/9/2009.)

**§ 4º** *A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG, ou por profissional habilitado, neste caso acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Aplica-se ainda as demais legislações ambientais vigentes.

**6. Conclusão**

Após análise da declaração anexa ao processo administrativo (folha 66), o corpo técnico e jurídico da SEMAT se opõe ao deferimento uma vez que a mesma não possui embasamento técnico legal que possa comprovar a ocupação anterior a lei 14.309/2002. Dessa forma, o laudo técnico assinado por profissional habilitado com ART comprovando a ocupação consolidada deverá ser apresentado à SEMAT para análise e parecer.

É o parecer.

Uberaba, 12/04/2013.

Thiago Humberto da Silva Pires  
Biólogo – SEMAT

Gustavo Mendes  
Assessor Jurídico – SEMAT

Luciana Polati Bisinoto  
Departamento de Recursos Ambientais